



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CONTRATO Nº 084/2023.

Dispensa de Licitação nº 039/2023.

Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº 3.571/2023.

Objeto: prestação de serviços de reposição de cerca nas IBGs 242 e 060.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MONTE GEREZIM LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA – ME**, com sede na Avenida Albino de Baptista, nº 662, Vila Maria, Ibitinga/SP, 14.948-352, inscrita no CNPJ sob o nº 00.609.076/0001-19, Inscrição Estadual nº 344.081.462.118, neste ato representada por seu Sócio Titular Sr. **JELSON FRANCISCO ANTUNES**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE CERCA NAS ESTRADAS MUNICIPAIS IBG 242 E IBG 060.**

1.1.1. Os serviços deverão ser executados na sequência de retirada de cerca dos imóveis lindeiros em função do melhoramento das estradas vicinais acima citadas, que com a retirada da cerca realizada pela empresa contratada pelo Governo do Estado de São Paulo, os imóveis com pastagem ficam com seus animais soltos, sendo que a Prefeitura necessita construir nova cerca para contenção de animais e segurança dos imóveis, sendo a construção de 1.950 metros lineares de cerca, tendo como itens básicos:

a) Abertura dos buracos;

b) Colocação de palanques e lascas, bem como fixação dos mesmos no solo;

c) Colocação de 4 (quatro) fios de arame farpado, bem como esticar e fixar grampo.

1.1.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os equipamentos necessários para a execução do objeto, bem como o pessoal habilitado, tais como Equipamentos de Proteção Individual (capacete, luvas, perneiras, etc.) e ferramentas (cavadeira, enxada, pás, etc.), bem como os uniformes, transportes, alimentação e hospedagem dos funcionários (se for o caso).

1.1.3. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão portar todos os equipamentos de segurança (EPIs), bem como as ferramentas necessárias, e serem transportados até os locais em veículos da mesma e de acordo com as normas trabalhistas e demais legislações em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados **de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Primeira do presente instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante **Atestado de Execução de Serviços.**

3.1.1. Somente será expedido o **Atestado de Execução de Serviços** ora contratado se estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no presente contrato.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, o fiscal responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua correção/substituição;

3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da notificação, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4. O **Atestado de Execução de Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor global para a prestação dos serviços é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

4.2. A despesa decorrente do presente contrato deverá onerar a seguinte dotação orçamentária: **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Manutenção das Estradas Rurais do Município – 20.782.0012.3072 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 510 – Reserva Orçamentária nº 2812.**

4.3. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pela Prefeitura Municipal à **CONTRATADA**, em 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pela Secretaria requisitante e acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e GFIP) e CND do INSS e FGTS, através de depósito em conta da **CONTRATADA** ou transferência bancária, **NÃO** sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.

4.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste contrato.

4.5. Nenhum pagamento adicional será efetuado à **CONTRATADA**, além do preço contratado.





4.6. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o término da execução dos serviços e pagamento.

5.2. O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deverá realizar o objeto de acordo com todas as especificações e condições do presente contrato.

6.2. Fornecer materiais, pessoal e tudo mais que for necessário ao pleno atendimento do objeto contratado, bem como arcar com todas as despesas, tais como hospedagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras decorrentes de sua execução.

6.3. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.4. Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

6.5. Prover seu pessoal com equipamentos de proteção individual – EPI's, se for o caso.

6.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

6.8. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

6.9. Fornecer supervisão e administração necessária à execução do objeto.

6.10. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

6.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.12. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 156 e seguintes do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das descritas a seguir:

8.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

8.2.1.1. de 05 (cinco) a (dez) dias, **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato;

8.2.1.2. de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

8.2.1.3. de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, **multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato.

8.2.1.4. Atrasos superiores a 31 (trinta e um) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato.

8.2.2. Pela inexecução total dos serviços, **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor global da contratação.

8.3. A aplicação da multa não:

8.3.1. impedirá o **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;

8.3.2. impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3.3. prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

8.3.4. desobrigará a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

8.4. As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.

8.5. Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a contratação.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





9.1. O Gestor do presente contrato é o Sr. **Gumercindo José Rossato Bernardi, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.**

9.2. O Fiscal do presente contrato é o Sr. **Eduardo Bento Sampaio, Diretor de Agricultura.**

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, 15 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

MONTE GEREZIM LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA – ME
JELSON FRANCISCO ANTUNES
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF [REDACTED]
Testemunha

Débora Virgínia Baptista
CPF [REDACTED]
Testemunha

